



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903

FONE: 2075-4500

PROCESSO	648719/2019		
INTERESSADA	Escola Superior de Cruzeiro “Prefeito Hamilton Vieira Mendes”		
ASSUNTO	Direção – Alteração. Convalidação de atos praticados		
RELATORA	Consª Nina Ranieri		
PARECER CEE	Nº 133/2022	CES	Aprovado em 30/03/2022

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Trata o presente expediente de comunicação feita pela Representante Institucional da Escola Superior de Cruzeiro “Prefeito Hamilton Vieira Mendes”, por meio do Ofício 20/2021, protocolado em 20/08/2021, da nomeação do Prof. João Bosco Ferreira Rodrigues para exercer o cargo de Diretor Geral da Escola, para o quadriênio de 2021 a 2025 – fls. 1091.

O Prof. João Bosco Ferreira Rodrigues, Doutor em Fisiologia do Exercício pela Rede Euro Americana de Motricidade Humana, Mestre em Educação pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo, foi nomeado como Diretor Geral da Escola Superior de Cruzeiro “Prefeito Hamilton Vieira Mendes” pela Portaria Municipal 345, de 13/07/2021, dentre os nomes figurados na lista tríplice (fls. 1083-verso), e tomou posse em 02/08/2021, conforme Ata às fls. 1088.

Em 08/03/2021, o Prof. João Bosco Ferreira Rodrigues, à época Diretor interino, solicitou convalidação dos atos praticados pelo Prof. Jorge Luiz Conde, no período de 01/07/2020 a 12/01/2021, em que ele exerceu o cargo de Diretor Interino da Escola – fls. 1056.

Posteriormente, em atendimento à diligência da AT, o Prof. João Bosco Ferreira Rodrigues solicitou a convalidação de seus atos, praticados de 13/01/2021 a 12/07/2021, período em que exerceu interinamente o cargo de Diretor – fls. 1099 - verso.

A AT baixou em diligência para que a Escola encaminhasse cópia da Ata do órgão máximo que aprovou a nomeação do Prof. João Bosco para o cargo de Diretor e informasse se houve indicação do Vice-Diretor - fls. 1094. Por meio do Ofício 25/2021, a IES informou que, por motivos financeiros, não foi nomeado o Vice-Diretor e encaminhou a Ata – fls. 195. Baixado nova diligência para o envio da cópia da Ata do Processo Eleitoral – fls. 1097. Atendida em 10/11/2021 - fls. 1110.

Recredenciamento	Parecer CEE 470/2019, Port. CEEP 525/2019, publicada em 11/12/2019, pelo prazo de 04 anos
Direção anterior	João Bosco Ferreira Rodrigues, mandato de 27/11/2015 a 27/11/2019

1.2 APRECIÇÃO

A nomeação encontra amparo na Deliberação. CEE 57/2006, alterada pela Deliberação CEE 83/2009, vigente à época.

Para melhor entendimento, passamos a relatar os fatos ocorridos com o processo eleitoral e nomeação dos dirigentes da Instituição:

O mandato do Prof. João Bosco Ferreira Rodrigues venceu em 27/11/2019, sendo que em 15/08/2019, havia sido nomeada Comissão Eleitoral para conduzir o processo eleitoral. Houve inscrição de uma única candidata, Profª Thais Lanza Brandão Pinto, eleita após votação e apuração dos votos.

Em 25/10/2019, a Comissão Eleitoral encaminhou ao Prefeito Municipal de Cruzeiro o resultado da eleição e homologação ao cargo de Diretor Geral da ESC, indicando a Profª. Thais Lanza Brandão Pinto.

Por haver uma única candidata, o Prefeito encaminhou o resultado da eleição à Consultoria Jurídica para manifestação que, em 02/12/2019, exarou Parecer recomendando: o encaminhamento dos autos à Controladoria Geral do Município para apurar a legalidade do processo eleitoral; suspensão de

todo processo eleitoral e indicação de um diretor interino, até o final da análise de todo processo eleitoral, para que a Escola não ficasse acéfala – fls. 941/946.

Em 03/12/2019, o Prefeito nomeou para responder interinamente pelo cargo de Diretor o Prof. Vinícius Maximiliano Carneiro, Especialista em Direito Empresarial, até a conclusão do processo instaurado para apurar o procedimento eleitoral.

Em 07/08/2020, este Conselho é comunicado que o Prof. Jorge Luiz Conde, Mestre em Design, Inovação e Tecnologia, foi nomeado para exercer interinamente o cargo de Diretor da Escola.

Em 10/11/2020, os Presidentes do Conselho e da Câmara de Educação Superior encaminham Ofício ao Prefeito de Cruzeiro para solicitar convalidação dos atos praticados pelo Prof. Jorge Luiz Conde – fls. 1058.

Em 06/02/2021, o Prof. João Bosco Ferreira Rodrigues comunica a este Conselho que foi designado para responder pelo cargo de Diretor Interino da Escola, Portaria Municipal nº 133, de 12 de janeiro de 2021 (fls. 1045), em decorrência do falecimento do Prof. Jorge Luiz Conde, e tomou posse em 08/02/2021, Ata de Posse às fls. 1061.

Em 26/01/2021, o Diretor Interino Prof. João Bosco Ferreira Rodrigues nomeia Comissão para Processo Eleitoral do Diretor da Escola – fls. 1046. Com a nomeação da referida Comissão, procedeu-se a eleição em 24/05/2021, para o Cargo de Diretor Geral da Escola Superior de Cruzeiro “Prefeito Hamilton Vieira Mendes”, que, após votação e apuração dos votos, elegeu o Prof. João Bosco Ferreira Rodrigues para o referido Cargo, sendo nomeado em 13/07/2021, para o quadriênio de agosto de 2021 a agosto de 2025.

O art. 4º da Deliberação CEE 57/2006, alterada pela Deliberação CEE 83/2009, vigente à época, estabelece:

Art. 4º - Os Dirigentes de Faculdades Integradas, Faculdades, Institutos Superiores ou Escolas Superiores e Instituições destinadas ao Aperfeiçoamento Profissional de Pessoal Graduado em Nível Superior serão escolhidos e nomeados por suas respectivas autoridades competentes, conforme regras definidas em seus estatutos e regimentos.

A nomeação está de acordo com o art. 12, § 1º do Regimento da Instituição que reza:

Art. 12 – O Diretor Geral será nomeado pelo Prefeito Municipal dentre os nomes de docentes constantes de lista triíplice, votada pelo Conselho Diretor até 30 (trinta) dias do término do mandato, nos termos da legislação vigente.

§ 1º São elegíveis para o cargo de Diretor Geral os professores portadores do título de Mestre.

Em orientação à Instituição, ressaltamos que o próximo processo eleitoral deverá ser realizado nos termos da Deliberação CEE 202/2021. Caso necessário, a adequação do Regimento da Instituição ao que estabelece a citada norma deverá ser protocolada no prazo máximo determinado pelo art.16 da mesma Deliberação.

Antecedentes

A Escola Superior de Cruzeiro “Prefeito Hamilton Vieira Mendes” apresenta longo histórico de irregularidades em relação à eleição e nomeação de seus dirigentes, em virtude de não atendimento de seus Estatuto e Regimento Interno, conforme amplamente documentado nos presentes autos (cf. histórico detalhado a fls. 824/833). É patente que a Instituição vem desenvolvendo suas atividades em situação de permanente instabilidade administrativa e financeira, com indicação de diversos interventores e diretores interinos.

Desde o início dos anos 2000, pelo menos, este CEE tem se pronunciando reiteradamente acerca das irregularidades e adotado diversas medidas para compelir a IES a saná-las. Foram realizadas diversas reuniões com seus dirigentes e com representantes da municipalidade, além de suspensa, temporariamente, a tramitação de processos administrativos neste CEE entre 2015 e 2016 (cf. pp. 754/757 e fls. 822-verso).

A despeito de todas as medidas adotadas, está-se diante, novamente, de irregularidades no processo eleitoral para designação de Diretor Geral da Instituição em 2019 e de práticas reiteradas de direção interina além dos prazos consignados do regimento interno entre 2019 e 2021, com pedido de

convalidação dos atos assim praticados nos períodos de 01/07/2020 e 12/01/2020 (fls. 1057) e de 13/01/2021 a 12/7/2021 (fls. 1099 - verso), como se passa a relatar.

Sobre os Processos Eleitorais de 2019 e 2021

A presente comunicação de nomeação encontra-se em análise neste CEE, desde agosto de 2021. Devido à falta de informações que permitissem sua apreciação, foram solicitados diversos esclarecimentos e documentos, providências que se alongaram por mais de seis meses.

Informados os autos, observam-se diversas situações irregulares na gestão da IES, anteriormente à nomeação do atual Diretor Geral:

a) não há indicação de Vice-Diretor pelo Diretor Geral, desde 2015, em desatendimento ao art. 10 da Deliberação CEE 57/2006, vigente à época;

b) desde dezembro de 2019, a Direção da Instituição foi exercida por três diretores interinos por períodos superiores aos 60 (sessenta) dias fixados no art. 10, da Deliberação CEE 57/2006, sem atendimento do prazo de 30 (trinta) dias para realização de nova eleição após seu vencimento, conforme estabelecido no art. 12, § 3º do Regimento Interno da Escola.

Com efeito, foram sucessivamente nomeados como diretores interinos o Prof. Vinícius Maximiliano Carneiro (03/12/2019; fls. 947), o Prof. Jorge Luiz Conde (01/07/2020, fls. 968) e o atual Diretor-geral, Prof. João Bosco Ferreira Rodrigues (12/01/2021), por ocasião do falecimento do Prof. Jorge Luiz Conde (posse em 08/02/2021, fls. 1061).

Apenas em 24/05/2021, foi realizada nova eleição para elaboração da lista tríplice destinada à escolha do Diretor Geral da ESC. O então Diretor interino, Prof. João Bosco Ferreira Rodrigues, obteve os votos necessários para integrar a lista tríplice juntamente com os Profs. José Martins Freire Júnior e Emílio Augusto de Carvalho Cipolli, tendo sido indicado para ocupar o cargo, na forma da do art. 4º da Del. CEE 57/2006, vigente à época do pleito, e do art. 12, § 1º do Regimento da Instituição.

Quanto aos pedidos de convalidação dos atos acadêmicos antes referidos, verifica-se:

- a) Em relação ao período de 01/07/2020 e 12/01/2020, este CEE, aos 10/11/2020, assinalou à Instituição prazo improrrogável para proceder à correção dos atos e reapresentação de novo pedido de convalidação (fls. 1059);
- b) O Prefeito Municipal de Cruzeiro, em resposta a este CEE, datada de 24/11/2020, sustenta a regularidade da nomeação dos Diretores Interinos e da realização da nova eleição, com fundamento em manifestação do Ministério Público do Estado de São Paulo, abaixo comentada (fls. 1020);
- c) Reiteração do pedido de convalidação desses atos apresentados pelo novo Diretor Geral a este CEE, aos 10/11/2021, bem como daqueles por ele praticados na condição de interino no período de 13/01/2021 e 12/07/2021 (fls. 1199-verso).

As situações, acima indicadas, têm origem na eleição da Profª Thais Lanza Brandão Pinto, candidata única inscrita no processo eleitoral de 2019 para nomeação do Diretor Geral da ESC. Conforme os documentos juntados, não houve recurso apresentado à Comissão Eleitoral quanto à sua candidatura única nem quanto aos resultados da eleição (cf. Inf. AT 224/2020, fls. 958), situação idêntica a do processo eleitoral realizado em 2015, ocasião em que o único inscrito foi o Prof. João Bosco Ferreira Rodrigues (cf. fls. 811), nomeado Diretor (fls. 772).

Considerando-se que o art. 12, do Regimento Geral da Escola Superior de Cruzeiro, exige lista tríplice para tal fim, houve por bem o Prefeito Municipal de Cruzeiro consultar a Procuradoria Jurídica do Município sobre a legalidade do procedimento, que recomendou o encaminhamento da questão à Corregedoria Geral do Município-CGM, para as seguintes providências: a) instauração de procedimento próprio destinado a apurar a legalidade do processo eleitoral; b) suspensão do processo eleitoral e nomeação de diretor interino até que a CGM se manifestasse.

A CGM, porém, não se manifestou antes da realização do processo eleitoral de 2021, justificando, em atendimento à diligência deste CEE, haver manifestação do Ministério Público do Estado de São Paulo na Representação 43.0247.0003479/2019 quanto à legalidade da nova eleição (fls. 1115).

Referida representação, atinente à abertura de inquérito civil instaurado para apuração de eventual irregularidade no âmbito da PM de Cruzeiro em decorrência de ato de improbidade administrativa praticado pelo Prefeito, foi apresentada pela Profa. Thais Lanza Brandão Pinto em 2020 (não há nos autos indicação da data desta representação) e indeferida em 18/02/2021. Às fls. 1020, consta cópia de trecho da manifestação do MPSP acerca da legalidade da não nomeação da candidata única pelo Prefeito, uma vez que o mesmo não poderia ser compelido a tanto à vista da inexistência de lista tríplice; daí a regularidade de se proceder à nova eleição para composição da referida lista.

Considerações Finais

As situações relatadas em relação à Direção Geral da Escola Superior de Cruzeiro “Prefeito Hamilton Vieira Mendes” desde o final de 2019 (a saber: indicação de nome único para escolha do Diretor; sucessão, na Direção, de três diretores interinos entre 2019 e 2021; realização de eleição em 2021; inexistência de Vice-Diretor), revelam, mais uma vez, a permanente instabilidade administrativa da IES, com reflexos extremamente negativos para a atividade acadêmica.

O aprimoramento da governança da Instituição exige, no mínimo, a imediata indicação do Vice-Diretor, tal como previsto em seu regimento. A indicação não é uma faculdade, mas uma imposição regimental e das normas deste CEE, de tal sorte que a não indicação é ato omissivo da autoridade competente, passível de responsabilização, mesmo sob o argumento da falta de recursos.

A propósito, a Deliberação CEE 202/2021, que estabelece normas para a escolha e nomeação dos dirigentes de instituições de ensino superior vinculadas ao sistema estadual de ensino, determina:

Art. 8º No caso de vacância definitiva do cargo de Dirigente máximo da Instituição, assumirá os encargos de Direção, o Vice Dirigente até a escolha e nomeação de novo titular, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. O Regimento e/ou Estatuto deve prever a competência do Vice Dirigente para a prática de todos os atos, tanto na hipótese de substituição temporária, como na de vacância definitiva.

Art. 9º Excepcionalmente, em caso de falta ou impedimento simultâneos do Dirigente e do Vice Dirigente, assumirá provisoriamente os encargos de Direção pessoa indicada no Estatuto e/ou Regimento da Instituição, responsável pela prática de todos os atos, devendo constar que a substituição provisória está sendo realizada nestes termos.

Parágrafo único. O prazo da excepcionalidade do caput nunca será superior a 30 (trinta) dias, cabendo ao substituto provisório a provocação para a imediata convocação de processo de escolha e nomeação de novos Dirigentes, nos termos desta Deliberação.

Note-se que a Instituição não tem Vice-Diretor desde 2015, ocasião em que era Diretor Geral o mesmo Prof. João Bosco, ora nomeado. Nesse sentido, é preciso saber se a Instituição conta com quadro docente suficiente para as atividades acadêmicas e administrativas.

Em que pese a suspensão dos procedimentos eleitorais entre 2020, em razão da representação ao MPSP e seu indeferimento em fevereiro de 2021, este fato, por si só, não elide as irregularidades apontadas, assim como a eleição e atual nomeação do Prof. João Bosco, conforme o regimento interno da instituição e das normas então vigentes deste CEE, tampouco sanam os erros que as precederam.

Todos os aspectos acima relatados demonstram, enfim, a longa crise institucional da entidade e a constante necessidade de convalidação dos atos acadêmicos, para que não haja prejuízo aos estudantes e graduados.

Visando resguardar o interesse dos alunos, impõe-se oficiar ao Poder Executivo Municipal para que adote as providências necessárias ao saneamento dos problemas verificados em relação à gestão da Instituição, em particular a não designação sistemática de Vice-Diretor, sob o argumento de falta de recursos.

Por todas essas razões, sugerimos que seja juntada cópia deste Relatório e das respectivas decisões da CES e CEE aos autos do processo de reconhecimento dos cursos oferecidos pela IES, para que as situações aqui relatadas sejam levadas em consideração quando do novo credenciamento, previsto para 2023 (cf. Port. CEE-GP 525/2019, DOE de 11/12/20190), inclusive na fixação de seu período de vigência, tendo em vista o poder de supervisão deste CEE, conforme o art. 10, IV da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB (Lei 9394/1996).

Nesse sentido, observamos que, nos termos do art. 46 da LDB, eventuais deficiências identificadas no credenciamento dos cursos, poderão resultar, conforme o caso, em desativação de cursos e habilitações, em intervenção na instituição ou em descredenciamento.

2. CONCLUSÃO

2.1 Em face da realização de eleição para composição da lista tríplice para escolha do Diretor Geral da Escola Superior de Cruzeiro “Prefeito Hamilton Vieira Mendes” e de sua nomeação, nos termos do regimento da Instituição e das normas deste CEE, vigentes à época, proceda-se à convalidação dos atos praticados por seus Diretores Interinos, nos períodos de 01/07/2020 a 12/01/2021 e de 13/01/2021 a 12/07/2021, de acordo com o Art. 14 da Deliberação CEE 202/2021, atribuindo-se o prazo de 30 dias à IES, para cumprimento do parágrafo 2º do mesmo Art. 14.

2.2 Deverá a Instituição adaptar o seu Regimento às disposições da Deliberação CEE 202/2021, e observar o prazo determinado no Art.16 da mesma norma.

2.3 Advirta-se à IES que, condutas como a adotada na questão de Direção, somente depõem contra ela mesma, em prejuízo à comunidade, principalmente aos estudantes, podendo inclusive ensejar uma intervenção conforme o Art. 13 da Deliberação CEE 202/2021.

São Paulo, 21 de março de 2022.

a) Consª Nina Ranieri
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros Cláudio Mansur Salomão, Décio Lencioni Machado, Eduardo Augusto Vella Gonçalves, Eliana Martorano Amaral, Hubert Alquéres, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, Maria Alice Carraturi, Nina Ranieri, Pollyana Fátima Gama Santos, Roque Theophilo Júnior e Rose Neubauer.

Sala da Câmara de Educação Superior, 23 de março de 2022.

a) Cons. Hubert Alquéres
Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 30 de março de 2022.

Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente